

INBRANDS S.A.

(Companhia Aberta)

CNPJ/ME nº 09.054.385/0001-44 - NIRE 35.300.362.870

FATO RELEVANTE

A Inbrands S.A. ("Inbrands" ou "Companhia"), em atendimento às disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 ("Resolução CVM 44"), e ao parágrafo 4º do artigo 150 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, vem a público informar aos seus acionistas e ao mercado em geral, que em reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 30 de junho de 2022 ("RCA"), foi aprovado o "Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritivos de Distribuição, da Inbrands S.A." ("Quarto Aditamento"). Dentre os principais termos e condições renegociados, foi aprovado o agrupamento das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série em uma série única e, ato contínuo, o desmembramento em três séries, sendo 345.510 debêntures alocadas para a primeira série, 7.050 debêntures alocadas para a segunda série e 113.200 debêntures alocadas para a terceira série. Também foi aprovada a capitalização e incorporação ao valor nominal unitário, dos valores devidos a título de remuneração até 12 de outubro de 2022, quando se reiniciará o pagamento de juros remuneratórios mensais com a sobretaxa de 1% ao ano. As debêntures contam com prazo de vigência que pode chegar até outubro de 2031, nos termos do Quarto Aditamento. A amortização será realizada a partir de novembro de 2023 em parcelas mensais podendo chegar até outubro de 2031, nos termos do Quarto Aditamento. As demais condições do referido Quarto Aditamento podem ser verificadas na ata da RCA (que conta com a íntegra das matérias aprovadas) arquivada na sede da Companhia, no site da CVM (www.cvm.gov.br), bem como no site da Companhia (www.inbrands.com.br). Este fato relevante é publicado pela Companhia exclusivamente em atendimento à Resolução CVM nº 44 e demais regulamentação em vigor, e tem caráter exclusivamente informativo, nos termos da regulamentação em vigor e não deve ser interpretado ou considerado, para todos os fins e efeitos legais, como um material de venda e/ou divulgação das Debêntures. São Paulo, 30 de junho de 2022. Juliana Regina Guerra - Diretora Administrativa e Financeira e de Relação com Investidores.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a
Infraestrutura da Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Diário de Notícias em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publilegal.diariodenoticias.com.br/>